



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

**Projeto de Lei nº 009, de 23 de janeiro de 2025.**

*INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM O MÊS DE  
CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE MENTAL –  
JANEIRO BRANCO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O Vereador REGINALDO SILVA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, *caput*, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Belo Jardim, o mês de conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco.

**Art. 2º** No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

**I.** estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

**II.** promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

**III.** incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

**IV.** Realizar palestras e eventos, encontros comunitários, iluminação ou decoração de espaços com a cor branca, a cada mês de janeiro, fazendo as referidas ações parte do calendário anual de suas pastas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
RECEBIDO EM 31/01/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE**

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

**Art. 3º** As iniciativas provenientes do Janeiro Branco poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim, 23 de janeiro de 2025.

---

**REGINALDO SILVA DOS SANTOS**

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE**

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer, para o plano normativo, a questão da saúde mental como medida a ser priorizada, debatida e estruturada pelas políticas públicas do município de Belo Jardim, diante da sua relevância e protagonismo assumidos nesse início de século na área da saúde.

Em uma época em que as taxas de suicídio, depressão e ansiedade têm crescido de forma exponencial em todo o mundo, segundo dados dos Ministérios da Saúde de todos os países do planeta e da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Campanha Janeiro Branco justifica-se como importante ação preventiva em relação a essas graves questões e, fundamentalmente, como necessária campanha voltada à promoção de mais saúde mental nas vidas das pessoas e na universalização dos conhecimentos relacionados a esse objetivo. Tendo a campanha os seguinte objetivos:

- 1) Fazer do mês de Janeiro, o mês que abre as portas para o novo ano, o marco temporal estratégico para o conhecimento, debate e planejamento pró Saúde Mental, a fomentar reflexões nos indivíduos acerca de suas vidas, sentido e propósito, qualidade dos relacionamentos, o quanto conhecem sobre si mesmos, suas emoções, seus pensamentos e sobre os seus comportamentos, prevenindo o adoecimento mental e consequentemente, promovendo a Saúde Emocional, que salva vidas!
- 2) Sensibilizar as mídias, as instituições sociais, públicas e privadas, e os poderes constituídos, públicos e privados, em relação à importância de projetos estratégicos, políticas públicas, recursos financeiros, espaços sociais e iniciativas socioculturais empenhados em valorizar e em atender as demandas individuais e coletivas, direta ou indiretamente, relacionadas aos universos da Saúde Mental.

Por fim, em razão da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, somada à mudança de paradigma da questão relativa à saúde mental, em virtude de seu protagonismo dentre as "novas doenças do século XXI", a discussão do presente projeto de lei e sua posterior aprovação é medida de resgate da dignidade da população acometida pela doença, além de dever indeclinável do Poder Público na sua constitucional função de promoção da saúde e bem estar da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE**

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa Legislativa, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Belo Jardim, 23 de janeiro de 2025.

---

**REGINALDO SILVA DOS SANTOS**

VEREADOR



**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000017

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/31000017**

<b>Número / Ano</b>	000017/2025
<b>Data / Horário</b>	31/01/2025 - 09:49:45
<b>Ementa</b>	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE MENTAL - JANEIRO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinário
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Emitido por</b>	Livia